



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de programa de recompensa financeira para denúncia de maus-tratos e abandono de animais no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais, com a finalidade de fortalecer a fiscalização, coibir práticas ilícitas e promover a proteção e o bem-estar animal.

Art. 2º O programa prevê o pagamento de recompensa financeira ao cidadão que realizar denúncia formal que resulte:

- I – na identificação do autor da infração;
- II – na comprovação do ato de maus-tratos ou abandono;
- III – na aplicação de penalidade administrativa ao infrator.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos as condutas já tipificadas na legislação municipal vigente, bem como aquelas previstas na legislação federal, incluindo agressões físicas, envenenamento, abusos, abandono em vias públicas ou locais fechados, privação de alimento, água ou cuidados veterinários e omissão de socorro.

Art. 4º A denúncia deverá ser formalizada junto aos canais oficiais da Prefeitura Municipal, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica, assegurado:





- I – o sigilo da identidade do denunciante;
- II – a proteção contra qualquer forma de retaliação;
- III – a análise técnica pelos órgãos competentes.

Art. 5º A recompensa será fixada por ato do Poder Executivo, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser estabelecido percentual sobre o valor da multa aplicada ao infrator.

Art. 6º Os recursos para execução desta Lei serão provenientes do Fundo Especial de Despesas de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNESPA, não implicando criação de novas despesas para o Tesouro Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios operacionais, valores, limites orçamentários e procedimentos para pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT

VEREADOR





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura inspira-se em iniciativa aprovada pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, que instituiu mecanismo de incentivo à denúncia de maus-tratos e abandono de animais, fortalecendo a atuação do Poder Público na defesa daqueles que não possuem voz.

Em Santana de Parnaíba, a causa animal tem mobilizado a sociedade de forma crescente. Infelizmente, episódios de crueldade ainda chocam e causam profunda indignação. Um exemplo marcante foi o caso do cão “Orelha”, que sensibilizou a população diante da violência sofrida, evidenciando o quanto ainda precisamos avançar em mecanismos eficazes de proteção e responsabilização.

Cada animal vítima de maus-tratos carrega não apenas ferimentos físicos, mas marcas profundas de sofrimento e abandono. São seres sencientes, capazes de sentir dor, medo e afeto. Quando a violência ocorre, toda a sociedade é atingida, pois revela falhas na convivência ética e no respeito à vida.

O presente Projeto de Lei busca transformar a indignação em ação concreta. Ao incentivar a denúncia responsável e garantir recompensa àqueles que colaborarem com a identificação de infratores, cria-se uma rede de proteção comunitária, ampliando a fiscalização e fortalecendo a aplicação das penalidades já previstas na legislação municipal e federal.

Importante destacar que a medida não acarretará ônus ao Tesouro Municipal, uma vez que os recursos serão provenientes do FUNESPA, fundo já destinado às políticas de proteção e bem-estar animal. Trata-se, portanto, de medida viável, responsável e alinhada ao interesse público.

Mais do que punir, esta iniciativa tem caráter educativo e preventivo. Ao demonstrar que a sociedade não tolera a crueldade, reafirmamos valores de empatia, respeito e responsabilidade coletiva.

Diante da relevância da matéria e do clamor social por políticas públicas mais firmes na defesa dos animais, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

Isaquel Vitalino de Sousa

Zaqueu

PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 27/02/2026 13:27

Checksum: **AA08A5D5507CF7A972F77183FAEA069CC4A5034E6E1EB51308556AACBDC9FFCD**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.